



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 292/2012
de 07 de fevereiro de 2012.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 07.02.2012

Canindé de São Francisco

07.02.2012

(Handwritten signature of the Mayor)

Regulamenta a profissão de taxista, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, a profissão de taxista, observando os preceitos desta lei.

Art. 2º É atividade privada dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida no campo próprio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, limitando-se no máximo a 7 (sete) passageiros.

Parágrafo único. O permissionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, penal e administrativa do contratante.

Art. 3º A atividade profissionais que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de, no máximo 90 (noventa) dias, após a vigência desta Lei, para que o Poder Executivo institua o Regulamento do Serviço de Taxi, visando normatizar o transporte coletivo de passageiros, no Município de Canindé de São Francisco.

Parágrafo único. Aqueles que exercerem a profissão de taxista, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, estarão sujeitos às normas do Regulamento referido no “caput” deste artigo, sem prejuízo das demais normas impostas na legislação pertinente.

Art. 5º O número de vagas será calculado na proporção de um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Art. 6º O controle e a fiscalização do Sistema de taxi do Município de Canindé e São Francisco ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, Órgão vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Governamental e do Meio Ambiente.

Art. 7º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma de legislação específica.

Canindé de São Francisco - SE, em 07 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal